

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CC 001			
AGENTE DE EXECUÇÃO/TÉCNICO ADMINISTRATIVO			
Nome	R.G.	Início exercício	Protocolo de Avaliação
ARIADNE GRACIELE DE CARVALHO DA SILVA	9.167.773-3	14/07/2008	13.292.202-0
ARTHUR MESSIAS DE SOUZA NETO	12.419.484-9	01/04/2010	13.289.120-6
CARLOS ROBERTO CARPINSKI	5.130.314-8	06/03/2006	13.293.018-0
DEJALMA SOARES MARQUES	1.382.978-0	24/01/2006	13.289.111-7
EDIANE MARIA SOARES DA SILVA	6.466.305-4	14/07/2008	13.291.497-4
ELIANE BATISTA DOS SANTOS	5.709.143-6	14/07/2008	13.291.492-3
FERNANDA PRESTES CARNEIRO	7.085.980-7	07/07/2008	13.295.048-2
HISSANIA MARA DECKJ EVERS	4.298.735-2	23/06/2008	13.294.151-3
JEOVANE APARECIDO DE BRITO	8.785.121-4	06/03/2006	13.389.224-9
JOSIMERI ANTONIA DE SOUZA	5.839.865-9	05/11/2008	13.290.894-0
JUVANA GOMES DE SOUZA	6.358.973-0	14/07/2008	13.290.888-5
LEANDRO ANGELO PALU	6.229.372-1	01/04/2010	13.294.145-9
LEANDRO BARBOSA GALVAO	8.251.572-0	03/03/2006	13.290.878-8
MARIDINA CARNEIRO	4.744.855-7	06/03/2006	13.295.041-5
MICHAEL DAVID APARECIDO DE SOUZA	8.047.699-0	06/03/2006	13.289.126-5
PATRICIA DE MOURA JORGE ZANON	7.524.617-0	03/11/2008	13.290.166-0
PAULA MARIA ADACHESKI	7.308.191-2	01/12/2009	13.294.190-4

125192/2014

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIL/DER Nº 015/2014

Os **Secretários de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e de Infraestrutura e Logística – SEIL**, o primeiro, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8485, de 03/06/1987, e o segundo pela Lei nº 16841 de 28/06/2011 e, considerando, ainda, o contido na Portaria 532/2012, de 11/12/2012, da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

RESOLVEM,

Declarar a estabilidade dos servidores ocupante do cargo de Agente de Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionado no anexo único, parte integrante da presente Resolução, que obtiveram conceito suficiente na avaliação de desempenho do estágio probatório, realizada por comissão instituída para tal finalidade, pela Portaria 186/2014, 205/2014, 185/2014, 256/2014, 178/2014, 179/2014, 180/2014 no âmbito de cada uma das unidades do Departamento de Estradas de Rodagem.

Curitiba, 17 de dezembro de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP / SEIL / DER – Nº 015

Nº	NOME	RG	LF	PERÍODO	CARGO	FUNÇÃO	PROT. AVALIAÇÃO	
1	André Luiz Serto	5.529.330-9	1	06/06/2011	05/06/2014	Agente Profissional	Engenheiro Florestal	12.513.607-9
2	Carlos Alberto Fuck Martins Rodrigues	4.788.247-7	1	07/06/2011	06/06/2014	Agente Profissional	Engenheiro Civil	12.513.610-9
3	Carlos Roque de Oliveira Franco Neto	4.929.124-8	1	04/07/2011	03/07/2014	Agente Profissional	Engenheiro Civil	12.514.398-9
4	Daniel Hatiro Fujiwara	8.709.247-0	1	13/06/2011	12/06/2014	Agente Profissional	Engenheiro Civil	12.513.896-9
5	Debora Puquerivez Romanini	6.450.135-6	1	01/06/2011	31/05/2014	Agente Profissional	Engenheiro Civil	12.513.802-8
6	Eduardo Ribeiro Ferraz	6.267.613-2	1	29/06/2011	28/06/2014	Agente Profissional	Engenheiro Civil	12.513.597-8
7	Elaine Cristina Koutoun do Prado	6.134.644-9	1	01/07/2011	30/06/2014	Agente Profissional	Engenheiro Civil	12.513.893-4
8	Giselle de Andrade Colle	6.106.423-5	1	10/06/2011	09/06/2014	Agente Profissional	Engenheiro Civil	12.513.614-1
9	Kamille Tombey Gumurski	6.741.733-0	1	29/06/2011	28/06/2014	Agente Profissional	Engenheiro Civil	12.513.894-2
10	Kleber Detson de Oliveira	8.674.228-4	1	27/06/2011	26/06/2014	Agente Profissional	Engenheiro Civil	12.513.598-6
11	Luciele Galdino Moreno	7.022.556-5	1	01/06/2011	31/05/2014	Agente Profissional	Engenheiro Civil	12.513.606-0
12	Luiz Fernando Reis de Macedo	1.045.853-6	1	04/07/2011	03/07/2014	Agente Profissional	Engº Segurança Trabalho	12.513.612-5
13	Patricia Sales Silva	6.411.432-8	1	01/08/2011	31/07/2014	Agente Profissional	Engenheiro Civil	12.513.604-4

125182/2014

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFA/SEAP nº 08 / 2014

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos no âmbito da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, para o envio das informações por meio eletrônico, ao Sistema Estadual de Informação e Captação Eletrônica de Dados – SEI/CED.

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA FAZENDA** e da **ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987,e

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 93/2013, com as alterações da IN nº 99/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a implantação do Sistema Estadual de Informação e

Captação Eletrônica de Dados – SEI/CED, e se aplica a toda Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídas as fundações públicas e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado, os fundos especiais e de natureza previdenciária, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nas quais o Estado é acionista ou controlador;

CONSIDERANDO que o Sistema é de uso obrigatório, a partir de 1º de janeiro de 2015, e está estruturado para recepcionar e sistematizar, por meio eletrônico, dados necessários à realização do controle externo de competência do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da Instrução Normativa nº 93/2013, pelas entidades segundo seu artigo 12, sujeita seus representantes legais à aplicação de multa e impossibilita a obtenção de certidões liberatórias, conforme previsto na Lei Complementar nº 113/2005, Título II, Capítulo IV, Seção I, podendo acarretar ainda a não regularidade da Prestação de Contas Anual;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar no âmbito da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, a remessa em meio eletrônico de dados relativos aos demonstrativos financeiros, gerenciais e contábeis, bem como às licitações, processos de inexigibilidade e dispensa, contratos e suas alterações, destinados à prestação de contas, de modo a conferir-lhe uniformidade.

R E S O L V E M:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para atender as demandas do **SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E CAPTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS – SEI/CED**, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a captação automatizada das informações necessárias ao exame e apreciação das contas prestadas quadrimestralmente pelos gestores públicos, na forma da presente Resolução.

Art. 2º Os dados relacionados aos demonstrativos financeiros, gerenciais e contábeis serão gerados pelo **Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF**, assim como os dados relacionados aos demonstrativos orçamentários serão gerados pelo **Sistema de Controle de Orçamento e Planejamento – COP**, ambos de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º Os referidos sistemas estão preparados para gerar as informações nos leiautes definidos pelo TCE.

§ 2º O envio das informações ao SEI-CED são de responsabilidade das entidades indicadas pelo TCE, conforme leiautes integrantes da Instrução Normativa nº 93/2013.

Art. 3º O **Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS**, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, será a ferramenta para a exportação de dados relativos às licitações, processos de inexigibilidade e dispensa, contratos e alterações contratuais.

§ 1º A SEAP já procedeu as alterações necessárias no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, em cumprimento às determinações estabelecidas em lei e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE;

§ 2º. Os dados exportados devem, obrigatoriamente, corresponder fielmente aos documentos de origem dos registros informados;

§ 3º O envio das informações ao SEI-CED é de responsabilidade das entidades de origem das contratações públicas e alterações contratuais;

Art. 4º Para dar agilidade no trâmite das informações, a SEFA e a SEAP, desenvolverão projeto conjunto visando a integração dos Sistemas SIAF e GMS, permitindo o fluxo de dados, entre si.

Art. 5º Os órgãos e entidades que utilizam sistemas próprios, deverão seguir as regras de padronização e os leiautes SEI-CED, disponibilizados na página do TCE na internet, para remessa dos dados necessários à realização do controle externo pelo TCE.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2014.

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Fazenda

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
125277/2014

RESOLUÇÃO Nº 15061

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, resolve

A L O C A R

Na Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, a servidora, JOVIELLE SCHNEIDER BIM BAIXER, RG nº 76580340, nomeada pelo Decreto

nº12309, de 15 de Outubro de 2014, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Psicóloga, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 19 de dezembro de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
125273/2014

RESOLUÇÃO Nº 15063, DE 19/12/2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições, resolve

PRORROGAR

Por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, para provimento de vagas do Cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, homologado pela Resolução nº 8325, de 11.01.13, publicada no D.O.E. nº 8877, de 15.01.13.

Curitiba, 19 de dezembro de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado.

125269/2014

Paranaprevidência

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A Diretora Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 10.009/84**
 - **Protocolo:** 12.060.805-3
 - **Segurado:** Diogo Alves Carneiro
 - **Cargo:** Agente de Apoio
 - **Beneficiários:** Rosi das Graças Pacheco Carneiro – Filha Incapaz – 100%
 - **Valor Mensal do Benefício:** R\$ 1.424,36
(Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos.)

Motivo: Aplicação da Lei nº 15044/06. De classe III Ref. 4 para classe III para Ref. 9.

Curitiba, 19 de Dezembro de 2014.

R\$ 84,00 - 124900/2014

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 052/14

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

15 a 19 de dezembro de 2014.

Milho.....R\$ 21,53/sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 19 de dezembro de 2014

FRANCISCO CARLOS SIMIONI
Chefe do DERAL

124908/2014

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Paraná - Unespar

RESOLUÇÃO Nº 011/2014 – COU

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Considerando o inciso X do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar; Considerando o inciso V do artigo 9º do Regimento Geral da Unespar; considerando a 4ª Sessão do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD da Unespar, realizada no dia 11 de dezembro de 2014, em Curitiba, que DELIBEROU sobre o orçamento anual da Unespar; considerando a 2ª Sessão do Conselho Universitário da Unespar, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2014, que APROVOU o orçamento anual;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANÇÃO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa da Universidade Estadual do Paraná para o exercício financeiro de 2015, nos termos do Estatuto e Regimento Interno da Instituição e o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), compreendendo o Orçamento Fiscal referente à Reitoria e todas suas unidades e aos campi de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I, Curitiba II, Paranaguá, Paranavai e União da Vitória.

Art. 2º. A receita total estimada no Orçamentos Fiscal é de R\$ 138.251.790,00 (cento e trinta e oito milhões duzentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa Reais), tendo como fonte dos recursos: Tesouro – ordinário não vinculado: R\$ 118.335.190,00; Tesouro – apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação: R\$ 3.024.320,00; Diretamente arrecadados: R\$ 3.911.800,00; Operações de créditos internos: R\$ 100,00; Transferências e convênios com órgãos federais: R\$ 8.100.000,00; Outros convênios e outras transferências: R\$ 4.880.480,00.

Art. 3º. A receita por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos será realizada mediante a arrecadação de taxas, emolumentos e contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A despesa total fixada no Orçamentos Fiscal é de R\$ 138.251.790,00 (cento e trinta e oito milhões duzentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa Reais), assim distribuída: R\$ 101.714.830,00 Cento e um milhões setecentos e quatorze mil oitocentos e trinta Reais) para despesas com pessoal e encargos sociais; R\$ 33.948.460,00 (trinta e três milhões novecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta Reais) para outras despesas correntes; e R\$ 2.588.500,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos Reais) para despesas com investimentos.

Parágrafo único: A despesa fixada no caput deste artigo será executada conforme anexos desta Resolução com suas distribuições por subunidade da Universidade.

Art. 5º. Fica o Ordenador de Despesas (Reitor e Diretores de Campus por delegação do Reitor) autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias do Orçamento Fiscal tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de: cancelamento de recursos fixados nesta Resolução, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial das dotações criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; excesso arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro; superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; recursos colocados à disposição da Universidade pela União ou Estado ou Instituições privadas, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo único: o cumprimento do estabelecido neste artigo se sujeita às normas e regras aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual elaborada pelo Governo do Estado do Paraná, bem como às demais normas de execução estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e seus órgãos e pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Universidade.

Art. 6º. O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, estagiários, vale-transporte, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, despesas de exercícios anteriores, excesso de arrecadação verificado no corrente exercício financeiro e superávit financeiro apurado no Balanço Orçamentário.

Art. 7º. Os créditos suplementares nos termos da alínea “a” do art. 5º somente poderão ser feitos se não houver alteração de metas e ações do planejamento aprovado para o ano de 2015.

Parágrafo único: créditos suplementares que alterarem as metas e ações do planejamento da unidade somente poderão ser executadas após aprovação no CAD e no COU da Unespar.

Art. 8º. Integram esta Resolução os Quadros de Detalhamento de Despesas previstos pelas unidades e aprovados pela CAD e COU.

Art. 9º. As despesas com estagiários, publicações de atos legais e de propaganda serão apropriadas pela Reitoria através de indicações da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Universidade.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paranavai, em 15 de dezembro de 2014.

Prof. Antonio Carlos Aleixo. Reitor

R\$ 483,00 - 125525/2014